ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 2.302/PMMA/2022.

"ALTERA O INCISO I DO §1º DO ART. 16-B DA LEI Nº 1.528/PMMA/2.016, ACRESCENTA AO ANEXO I O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO, NÍVEL III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso I do §1º, do Art. 16-B da Lei nº1.528/PMMA/2.016, nos termos seguintes

"I – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, Nível III, órgão dirigido pelo seu
Chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, por
Decreto ou Portaria, com a remuneração constante do Anexo I; com as seguintes
atribuições:
a);
b);
c)"

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
()	()	()
XIX	CHEFE DE DEPARTAMENTO, Nível III	R\$ 2.500,00

 (\ldots) "



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- **Art. 3º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, que serão suplementadas caso necessário.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 13 de abril de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município – OAB/RO 2209.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 20/04/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003